



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 004/2022 /DGPM/SUPAT/SEAD

**CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA
CULTURA E O MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO**

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada **DOADOR**, com sede à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP 49040-780, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, neste ato, representado pelo Secretário de Estado **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 072.925.035-00, residente e domiciliado, nesta capital, com competência a si atribuída para firmar este termo e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **DONATÁRIO**, com sede na Praça Santa Terezinha, 26, Centro – CEP 49.560-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34 representado pelo Prefeito **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 760.960 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 652.669.865-49, residente e domiciliado no Município de Moita Bonita, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Pública direta do Estado de Sergipe, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.652/0001-17, denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 587.461.375-72, portador da Carteira de Identidade nº 791.969 SSP/SE, residente domiciliado nesta Cidade, com competência a si atribuída para firmar este Contrato de Doação, com base no Procedimento Administrativo nº **16777/2021-DOA.BEM.MOV.IMO-SEDUC** e Parecer Jurídico da PGE nº **6416/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Doador, por livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao Donatário, livre de qualquer ônus ou encargos, o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), de acordo com os dados discriminados na tabela abaixo, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável toda posse e domínio:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento tem por objetivo a **DOAÇÃO** do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no quadro que segue:

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMONIAL	NT. FISCAL	VALOR DE AVALIAÇÃO (RS)
01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR RURAL EOD, MARCA: VW/15.190 – 185 CV DE POTÊNCIA, COR: AMARELO, CHASSI: 9532882W2AR009048, PLACA: IAN 9126/SE, ANO: 2009/2010	119296	045770	60.000,00
01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR M. BENZ/OF 1519 R ORE- 185 CV DE POTÊNCIA, COR: AMARELO, CHASSI: 9BM384069EB919393, PLACA: OES 4175/SE, ANO: 2013/2014	151952	375619	110.000,00

■ O(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo em anexo que passa a ser parte integrante deste termo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O bem doado deverá estampar a expressão: **“DOADO PELO ESTADO DE SERGIPE PARA SER USADO EXCLUSIVAMENTE NA ATIVIDADE SÓCIOEDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA”**. Em caso de descumprimento da presente obrigação, a doação poderá ser revogada pelo Estado, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE

O donatário declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O donatário se obriga a utilizar o bem doado por meio do presente contrato, exclusivamente na atividade sócio- educacional do Município de Moita Bonita, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E DAS DESPESAS

As despesas com transferência dos bens ora doados e as relativas à sua manutenção correrão por conta do donatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO

O doador poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do bem doado, sendo que, em caso de utilização em finalidade diversa da prevista no presente instrumento, no prazo de cinco anos, tal bem poderá reverter à propriedade do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito à indenização pelo DOADOR contra o DONATÁRIO em caso de eventual desvio de finalidade da doação, quando não for possível a reversão do bem doado, desde já especificado que a presente indenização, calculada de acordo com o valor de mercado do veículo no momento da extinção da doação, será feita em moeda corrente, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

■ Do Doador:

- Transferir a posse do bem relacionado na cláusula primeira, em seu parágrafo primeiro, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;
- Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na cláusula primeira em seu parágrafo segundo;
- O doador não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

■ Do Donatário:

- Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- Entregar na Secretaria de Estado da Administração, mais precisamente à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado de Sergipe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do bem, os documentos relativos à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao doador, ainda que subsidiariamente.





**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- O donatário não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- O donatário não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na cláusula primeira em seu parágrafo segundo do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- Em nenhuma hipótese, o donatário terá direito a ressarcimento, por parte do doador, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

- O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do artigo 555 do Código Civil, devendo o donatário devolver o bem, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo doador.
- O donatário deverá, ainda, pagar indenização ao doador no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- Constituído débito em favor do doador pela ausência de pagamento da indenização prevista na cláusula nona, inciso II, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- Possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública.
- Caso cessem quaisquer das razões que justificarem a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, o bem reverterá ao patrimônio do doador, sem qualquer direito a indenização ao donatário e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o artigo 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do doador, quanto do donatário, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, estando justas e pactuadas, firmam as partes o presente termo, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

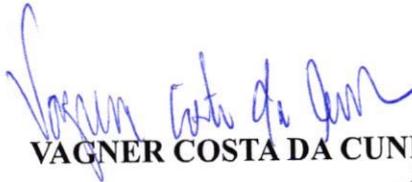
**JOSUE MODESTO DOS
PASSOS
SUBRINHO:0729250350
0**

Assinado de forma digital por JOSUE MODESTO
DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, ou=13085519000161,
cn=JOSUE MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO:07292503500
Dados: 2022.02.10 12:12:54 -03'00'

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

DOADOR


VAGNER COSTA DA CUNHA

Município de Moita Bonita

DONATÁRIO

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO

Secretaria de Estado da Administração

INTERVENIENTE